

REGULAMENTO

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º - (Caracterização do Ambiente Sonoro)

Atendendo ao tipo de ocupação do solo actual e previsto, e de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, a área de intervenção deste Plano classifica-se como Zona mista nas áreas definidas pelas vias estruturantes e de construção com usos mistos e como Zona Sensível nas áreas em que predominam funções lúdicas associadas ao verde urbano de recreio e lazer, conforme Mapa de Delimitação de Zonas Sensíveis e Mistas – Desenho n.º 53.